



ANEXO I

COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD - ÚMIDOS E REJEITOS.

1. Serviços a serem realizados:

- 1.1 O presente Edital compreenderá a realização de serviços de coleta dos RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD ÚMIDOS E REJEITOS urbanos no Município de Dom Pedrito, compreendendo a área total do perímetro urbano e Localidade do Passo do Batista, cuja média de toneladas/dia de resíduos sólidos domésticos produzidos são **16,63 ton/dia**.
De modo a estar de acordo com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto Municipal Nº 149 de Outubro de 2014 e a Lei Municipal Nº 910 de 13 de junho de 2001.
- 1.2 A área abrangida para execução dos serviços objeto deste Edital serão todas as vias e logradouros públicos inseridos no perímetro urbano do município de Dom Pedrito e um (01) quilômetro de percurso ao limite norte da área urbana (Arroio Lajeado) pela Rodovia RS-630 até a Localidade do Passo do Batista que é contemplada por esse edital.

2. Coleta de resíduos sólidos urbanos

Para efeito do presente objeto de licitação, a coleta de resíduos sólidos urbanos, originários de domicílios (segundo Art. 13 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e de feiras livres no Município, desde que acondicionados em recipiente.

Não serão permitidos a coleta dos seguintes resíduos sólidos descritos de acordo com os itens seguintes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos aprovado pelo Decreto Municipal Nº 149 de Outubro de 2014:

- I. Item 4.1.2 Resíduos gerados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Município – RSU exceto os de varrição não orgânicos;
- II. Item 4.1.3 Resíduos gerados pelos Serviços de Saúde no Município – RSS;
- III. Item 4.1.4 Resíduos Sólidos Industriais no Município – RSI, exceto aqueles que se enquadram como resíduos industriais comuns como disposto no próprio item;
- IV. Item 4.1.5 Resíduos Volumosos;
- V. Item 4.1.6 Resíduos Sólidos dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – RSB;
- VI. Item 4.1.7 Resíduos Sólidos sujeitos a Logística Reversa;
- VII. Item 4.1.8 Resíduos da Construção Civil e Demolição no Município – RCC;
- VIII. Item 4.1.9 Resíduos Cemiteriais no Município – RC;
- IX. Item 4.1.10 Resíduos Verdes Urbanos no Município – RV;
- X. Item 4.1.12 Resíduos dos Serviços de Mineração no Município – RSM.

3. Execução dos serviços:

3.1 Coleta regular de Resíduos sólidos urbanos

3.1.1) Definição do serviço

O objeto deste projeto básico compreende a execução dos serviços de recolhimento dos resíduos sólidos urbanos no perímetro urbano do Município de Dom Pedrito, coleta dos mesmos.



3.1.2) Local do serviço

A coleta dos resíduos sólidos urbanos será efetuada em todas as vias públicas do Município de Dom Pedrito, inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos, tais como: a área central fechada, passarelas de bairros, becos ou vielas estreitas, interior de conjuntos residenciais populares, um (01) quilômetro de percurso ao limite norte da área urbana (Arroio Lajeado) pela Rodovia RS-630 até a Localidade do Passo do Batista que é contemplada por esse edital e outros que venham a ser determinados pelo mapa em anexo dos setores de coleta e da Prefeitura de Dom Pedrito. Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a serem criadas no decorrer da vigência do contrato. Todos resíduos do caminhão compactador serão descarregados na Estação de transbordo (local do anexo II).

A rota representa o quantitativo de dois mil quatrocentos e noventa e cinco quilômetros mês (2.495 km/mês).

3.1.3) Frequências e horários

A coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

Diária: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado; O início da coleta deverá ser no horário compreendido entre vinte horas, e o término no máximo até as duas horas.

Alternada - Par: Os serviços serão executados as segundas, quartas e sextas-feiras;

O início da coleta deverá ser no horário compreendido manhã das seis (06) horas as doze (12) horas, e tarde das treze (13) horas as dezenove (19) horas.

Alternada - Ímpar: Os serviços serão executados as terças, quintas e sábados. O início da coleta deverá ser no horário compreendido manhã das seis (06) horas as doze (12) horas, e tarde das treze (13) horas as dezenove (19) horas.

A coleta dos resíduos sólidos urbanos deverá ser executada em qualquer condição climática.

A coleta se dará, conforme a região da cidade, sendo que a seguir estão definidos os horários de trabalho.

As frequências e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência alternadas.

As frequências e turnos de coleta foram determinados por zonas e setores de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores.

Nas tabelas seguintes estão relacionadas ás áreas da cidade de acordo com seus respectivos turnos e frequências, juntamente com seus bairros de abrangência, que também constam no mapa em anexo que faz parte deste projeto básico:



Tabela 01

Polígono	Setor	Região	Frequência	Turno	Horário
Roxo	A	Central	Diária	Noturno	20:00 as 02:00
Laranja	B	Norte	Alternada – par	Manhã	06:00 as 12:00
Verde	B	Oeste	Alternada – par	Tarde	13:00 as 19:00
Azul	B	Leste	Alternada – ímpar	Manhã	06:00 as 12:00
Vermelho	B	Central e sul	Alternada – ímpar	Tarde	13:00 as 19:00

Obs: Setor A = coleta diária. Setor B = coleta alternada.

3.1.4) Metodologia de Trabalho

A coleta de resíduos sólidos urbanos será realizada com a utilização de caminhão compactador de resíduos, com capacidade mínima de 12 m³.

Segundo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (2017) a opção por compactadores possibilita coletar uma quantidade maior de resíduos, reduzindo os deslocamentos necessários para a descarga, otimizando a operação e aumentando a produtividade da equipe de coleta. Além disso, por serem fechados, os caminhões compactadores são menos expostos a intempéries e a derramamento de resíduos nas vias. Após pesquisas constatou-se que as vantagens do caminhão compactador são inúmeras: tem capacidade de transportar muito mais lixo que as carrocerias sem compactação, traz uma altura de carregamento adequada – no nível da cintura -, facilitando o serviço dos coletores, aumentando a produtividade e rapidez na operação de descarga do material, já que são providos de mecanismos de ejeção, além de eliminar os inconvenientes sanitários decorrentes da presença do trabalhador arrumando o lixo na carroceria ou da queda de lixo na via pública.

Este equipamento deverá ser estanque de forma a evitar o derramamento de líquidos nas vias públicas.

A equipe de coleta será composta no mínimo de um motorista e três coletores por caminhão, de forma a executar o serviço de acordo com a frequência e horários estipulados.

O número de zonas ou setores poderá vir a sofrer variações no decorrer do contrato, conforme alterações na quantidade de resíduos sólidos urbanos coletados.

Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo a circuitos planejados adequados ao sistema viário e sua legislação de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada imóvel e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

A não possibilidade de atendimento aos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto á alternativa a ser seguida.



Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de resíduos sólidos urbanos a todos os imóveis do setor.

A coleta deverá ser feita por duas modalidades:

A Coleta porta a porta, em que veículos específicos percorrem as ruas fazendo a coleta em cada domicílio.

A Coleta ponto a ponto, trata-se da coleta em pontos determinados para os quais a população leva os resíduos separados, os PEVs (Pontos de Entrega Voluntária) ou LEVs (Locais de Entrega Voluntaria).

Na execução dos serviços de coleta, o veículo coletor deverá deslocar-se nos circuitos em baixa velocidade (entre 5 km/h a 10 km/h), realizando coleta pelo método direto, ou seja, porta a porta ou pontos pré-determinados conforme disposição dos contentores de resíduos contratados.

Os roteiros devem ser planejados de tal forma que as guarnições comecem seu trabalho no ponto mais distante do local de destino do resíduo (estaçao de transbordo) e, com a progressão do trabalho, se movam na direção daquele local, reduzindo as distâncias (e o tempo) de percurso.

O circuito deverá ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal.

Nas vias de grande fluxo de veículos, ou canteiros centrais a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos urbanos que estejam dispostos para a coleta, atendendo as seguintes condições:

- I. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- II. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a distância superior a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos esteja seguro e desobstruído;
- III. Dispostos em containers ou lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- IV. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 50 litros em zonas de coleta diária;
- V. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- VI. Resíduos sólidos com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

Não será permitido que detritos que eventualmente venham a cair dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, permaneçam na via pública, devendo ser recolhidos imediatamente.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga;

Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação de carga.

O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento.



Nas vias locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, o mesmo deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que coletores façam o recolhimento manual até o veículo.

Nos deslocamentos do veículo coletor fora das suas respectivas zonas de coleta, os coletores deverão permanecer na cabine do mesmo, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos da carroceria.

Não será permitido que o caminhão carregado permaneça estacionado, após a coleta dos resíduos sólidos urbanos, em vias públicas.

3.1.5) Estrutura de Pessoal

A equipe de coleta será dividida em turno: matutino, vespertino e noturno; devendo haver equipe administrativa e de supervisão.

Equipe de coleta matutino: Um motorista, três coletores.

Equipe de coleta vespertina: Um motorista, três coletores.

Equipe de coleta noturna: Um motorista e três coletores.

Equipe administrativa e de supervisão: Um Auxiliar de escritório em geral e um supervisor de equipe.

A empresa deverá fornecer vale transporte e vale refeição ao coletores e motoristas. Estes itens podem ser zerados nas planilhas desde que a empresa entregue justificativa na qual ofereça transporte e refeições, respectivamente.

A contratada deverá fornecer ainda consultas médicas ocupacionais mensais dos motoristas e coletores.

3.1.6) Equipamentos

Serão utilizados dois (02) caminhões *truck* com compactadores que realizarão os serviços com capacidade mínima de 12 m³ e possuírem vida útil de 10 anos com valor de Depreciação Média de no máximo 65,18% para composição do custo de referência.

- I. O veículo deverá ser dotado de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- II. O equipamento deverá ser estanque, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverá ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias á complementação dos serviços;
- III. O equipamento deverá ter pintados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A serviço da Prefeitura Municipal de Dom Pedrito”; “Reclamações – Fone (53) 3243 8544”. As letras deverão ter altura mínima de 30 cm e espessura mínima de 3 cm;
- IV. Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;
- V. Sobre os veículos deverão ser instaladas luzes de advertência na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativos (giroflex ou similar);



VI. O veículo deverá estar equipado com sistema rastreador veicular.

Obs. A administração optou obrigatoriamente por um caminhão *truck*, tendo em vista que este equipamento possui maior número de eixo, distribuindo melhor as cargas para o pavimento.

3.1.7) Estrutura Física Sede Administrativa e operacional

Quanto a sede operacional, que inclui local de permanência dos caminhões de coleta, deverá ser disposta de estruturas adequadas para funcionamento contemplando: Escritório, Banheiro e estacionamento; estando o estacionamento licenciado ambientalmente conforme CODRAM 3419,20 - ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, da Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA) 372/2018.

3.1.8) Recipientes para coleta que deverão ser disponibilizados pela contratante

Fornecimento de 65 (sessenta e cinco) contentores de lixo (resíduos) de polietileno de alta densidade (PEAD) com rodas e munhão, que possuam capacidade mínima de 0,9 m³ de armazenamento, os quais 60 (sessenta) deverão ser colocados conforme acerto com os fiscais do contrato do município após o certame, e 5 (cinco) disponibilizados nos eventos no qual existem todos os meses conforme a Lei Municipal Nº 1.409 de 10 de julho de 2007 alterada pela Lei Nº 2.382 de 19 de setembro de 2018.

Os contentores deverão ser de cor marrom, ter identificação em suas laterais, em local bem visível, com o seguinte letreiro “Resíduos úmidos e rejeitos”. As letras deverão ter altura mínima de 15 cm e espessura mínima de 1 cm.

A contratada para a realização do serviço de coleta dos resíduos deverá prover a disponibilidade e a operação com manutenção dos 65 (sessenta e cinco) contentores inseridos na coleta RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD - ÚMIDOS E REJEITOS.

3.1.8)1. Distribuição Geográfica dos contentores de RSD

Os contêineres solicitados neste projeto deverão ser distribuídos geograficamente pela cidade a critério exclusivo da contratante. Por entendimento e solicitação da contratada, a localização e distribuição dos contêineres poderá ser alterada a qualquer tempo durante a vigência do contrato cabendo à contratada seu transporte e realocação em até 24 horas da formalização da solicitação por parte da contratante.

3.1.8)2. Limpeza e higienização dos contêineres de RSD de 0,9m³

Durante a vigência do contrato todos os contentores deverão passar por lavagem e higienização regular com periodicidade mínima mensal ou inferior quando a circunstância exigir (emissão odoríficas que causem incomodo/desconforto ao cidadão Pedritense), sob responsabilidade da proponente em local licenciado para esta atividade, com os custos deste serviço sob sua responsabilidade.

Estado de conservação dos contentores de RSD

3.1.8)3. Estado de Conservação dos contentores de RSD



Durante toda a vigência do contrato, todos os contentores solicitados neste projeto deverão apresentar perfeitas condições mecânicas e de funcionamento e perfeita conservação de pintura.

Os contentores danificados por ação do tempo, catástrofe natural, acidente os vandalismos deverão ser substituídos imediatamente ao conhecimento do fato a cargo da contratada sem ônus à contratante.

Caberá à contratada notificar as autoridades policiais e realizar o registro de boletim de ocorrência sobre atos de uso criminoso, vandalismo e depredação contra os contêineres disponíveis nas vias públicas sob sua responsabilidade.

3.1.8)4. Operação dos contentores de RSD

Os contentores deverão ficam dispostos nas vias públicas, junto ao “cordão/meio fio” da calçada, não podendo obstruir o escoamento de água da sarjeta, em local devidamente identificado, de maneira que o caminhão coletor possa viabilizar a operacionalização do carregamento dos resíduos contidos neles e a devolução dos contentores aos locais originais sem causar danos tanto ao local, aos contentores ou aos veículos estacionados no entorno das locais destes.

3.1.8)5. Substituição dos contentores de RSD

Durante a vigência do contrato a contratante poderá a qualquer tempo exigir a substituição dos contentores que não estejam adequados às exigências dos serviços, danificados ou fora das especificações deste projeto ou que ofereçam riscos à população ou aos próprios funcionários da contratada.

3.1.9) Ferramentas e Materiais de Consumo

É importante que a guarnição de trabalhadores realize a coleta sem deixar resíduos após a operação. Por isso é necessário o uso de uma vassoura de tamanho médio e de uma pá quadrada.

Cada equipe deverá possuir duas (2) vassouras média que possui 22 orifícios, onde se prende cada um dos conjuntos de cerda da piaçava, chamados de tafulhos e uma (1) pá reta para recolhimento de resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

Cada veículo também deverá carregar no mínimo um recipiente térmico com água (5 litros) para os trabalhadores.

3.1.9) Uniformes e equipamentos de proteção individual

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus Operários uniformes e EPI'S, tais como:

- Camisetas básica;
- Jaquetas com reflexivo NBR 15292;
- Calças em Brim profissional;
- Bonés;



- Botina de segurança com palmilha de aço;
- Meias de algodão de cano alto;
- Luvas de proteção;
- Capas de chuva amarela com reflexivo;
- Colete refletivo;
- Protetor solar de no mínimo FPS 30;
- Higienização de Uniformes e EPIs.

A responsabilidade pela manutenção, higienização e obrigatoriedade de uso destes materiais será da contratada.

Os uniformes deverão ser de cores claras e bem visíveis, e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letreiro

“A Serviço da Prefeitura Municipal de Dom Pedrito”.

Não será permitido trabalho sem a utilização dos uniformes e EPI's aqui listados.

A contratada deverá indicar funcionário encarregado para o recebimento de reclamações e telefone para contato com a fiscalização do município.

4. Disposições Gerais Sobre os Serviços:

Além das disposições contidas neste projeto básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- II. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato;
- III. Manter a fiscalização da Prefeitura atualizada quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos e setores de cada veículo;
- IV. Atender todas as solicitações da fiscalização da Prefeitura de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes a gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;
- V. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da Prefeitura;
- VI. Executar o serviço de forma silenciosa e ordeira sem gritarias por parte dos funcionários e com urbanidade para com a população;



- VII. Substituir qualquer componente da equipe, que a critério da fiscalização da Prefeitura, apresentar comportamento inadequado ao trabalho executado junto á população, ainda que o mesmo não possa ser demitido.
- VIII. Retirar da via pública, no prazo máximo de 02 horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar, sendo que, neste caso, a fiscalização da Prefeitura deverá ser comunicada da ocorrência;
- IX. Descarregar o “chorume” (lixiviado) contido nos tanques do armazenamento dos equipamentos nos locais indicados pela Prefeitura e que estejam licenciados ambientalmente para recepção dos mesmos, onde for efetuada a descarga de resíduos (estaçao de transbordo);
- X. Lavar periodicamente os veículos e equipamentos em serviço;
- XI. Deverá haver forma adequada de comunicação entre o setor administrativo (supervisor) da empresa e a parcela executora do serviço, enquanto o mesmo estiver sendo executado;
- XII. Transitar com os veículos buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- XIII. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, da população beneficiada pelo serviço, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- XIV. Promover treinamento adicional e reciclagem periódica aos seus motoristas em pratica de direção defensiva e transporte de cargas perigosas por profissional habilitado, como emissão de certificado;
- XV. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico, devidamente registrado ao Conselho respectivo e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- XVI. A contratada deverá cumprir todas as disposições legais pertinente a segurança do trabalho ás quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadra-se nesta situação.

5. Fiscalização

A Prefeitura Municipal de Dom Pedrito caberá a fiscalização da execução do contrato. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

Os dados de rastreamento gerados pelo sistema de rastreamento veicular deverão ser fornecidos aos fiscais ao final do ciclo mensal.

Deverá ser apresentado ao final do ciclo mensal relatório técnico fotográfico (imagens com data e hora) do cumprimento dos itens contratados por este processo.

Os funcionários da contratada deverão ser instruídos a atender as solicitações da fiscalização do serviço que terá poderes, inclusive, para paralisar as atividades e exigir a substituição de qualquer equipe que julgar não estar cumprindo com as determinações contratuais, ou para fazer retornar o veículo para coletar ou limpar algum ponto onde eventualmente tenham ficado resíduos.

6. Do Pagamento

6.1 O pagamento será realizado uma vez ao mês, condicionalmente o pesado no caminhão caçamba do Anexo III dentro dos limites do Município de Dom Pedrito, mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços, na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.



7. Requisitos

7.1 Qualificação técnica

A exigência de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/93), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação, conforme jurisprudência do TCU (Acórdão 2769/2014 – TCU Plenário).

Portanto, tendo em vista que os serviços de manejo de resíduos sólidos (coleta, transbordo e destinação final) são serviços de engenharia, entende-se que o único registro passível de exigência é o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Assim a empresa interessada no certame deve possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e um responsável técnico com habilitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) sobre o serviço de coleta de lixo. No caso específico de projeto e implantação de sistemas de coleta de resíduos, habilitam-se, também, empresas e profissionais da área de urbanismo registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU para emissão de registro de responsabilidade técnica (RRT).

7.2 Atestado de prestação de serviços anteriores

Atestado de capacidade técnica para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos de no mínimo 200 toneladas/mês ou atestado de capacidade técnica para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos para uma cidade de no mínimo 35.000 habitantes.

7.3 Qualificação econômico-financeira

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei.

8. Penalidades

O não cumprimento das obrigações deste projeto básico sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

I. Por deixar de coletar lixo corretamente disposto para recolhimento, comprovadamente colocado antes da passagem o veículo coletor, Multa de 0,010 vezes o preço do contrato, por economia não coletada;

II. Por não executar corretamente o roteiro designado pela fiscalização da Prefeitura dentro do setor da coleta. Multa de 0,100 o preço unitário do contrato, por roteiro não executado corretamente;

III. Por iniciar os serviços fora dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,10 vezes o preço unitário do contrato, por roteiro;

IV. Por terminar os serviços além dos horários determinados neste projeto básico. Multa de 0,005 vezes o preço unitário do contrato. Por hora de atraso, por roteiro;



- V. Por utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado neste projeto básico. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia de utilização;
- VI. Por transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 0,005 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- VII. Por não recolher todos os resíduos que estiverem corretamente dispostos para a coleta. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por economia não coletada completamente;
- VIII. Por deixar suja a via pública por derramamento de detritos do lixo coletados. Multa de 0,005 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- IX. Por permitir que os coletores permaneçam nos setores de coleta enquanto o veículo coletor for efetuar a descarga em período que esteja em desacordo com o do setor estabelecido. Multa 0,005 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;
- X. Por não atender as orientações dos funcionários da Prefeitura Municipal nos procedimentos de descarga resíduos. Multa 0,010 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- XI. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pela fiscalização da Prefeitura. Multa de 0,100 vezes o preço do contrato, por ocorrência;
- XII. Por transitar com os veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com os coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos. Multa de 0,010 a 0,020 vezes o preço dos contratos, por ocorrência;
- XIII. Por não dispor de supervisor enquanto houver serviços em execução. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por dia;
- XIV. Por não dispor do número mínimo de equipamentos definidos neste projeto básico. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por turno;
- XV. Por não dotar os equipamentos coletores de todos os acessórios e letreiros definidos neste projeto básico. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por equipamento, por dia;
- XVI. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;
- XVII. Por manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço sem justificativa. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;



XVIII. Por não atender solicitação de informações da fiscalização da Prefeitura, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XIX. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com o respeito com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 0,002 vezes o preço unitário do contrato por ocorrência;

XX. Por descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o adequado segundo Norma Ambiental. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXI. Por não manter seus supervisores munidos de contato direto com a equipe executora da coleta em funcionamento durante o horário de serviço. Multa de 0,001 vezes o preço unitário do contrato, por dia;

XXII. Por transitar com os veículos coletores, impedindo propositadamente o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 0,0100 o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXIII. Não deverá ocorrer danos provocadas pelos veículos coletores de RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD às estruturas públicas, sob pena de multa. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.

XXIV. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações nos imóveis atendidos pelo serviço. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXV. Por executar outros serviços, que não sejam o objeto do presente contrato, durante os horários de coleta e com as equipes prestadoras de serviço para a Prefeitura. Multa de 0,100 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

XXVI. Cobranças adicionais da coleta de resíduos sólidos urbanos será passível de penalidades. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.

XXVII. Não atendimento ás demais obrigações contratuais. Multa de 0,010 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

A reincidência do não cumprimento de quaisquer obrigações determinadas neste projeto básico sujeitará a contratada, a critério da fiscalização da Prefeitura a multas de graduações mais elevadas ou a rescisão contratual.

9. Preço por Tonelada para o Transporte e Destinação Final

O valor dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos do Município de Dom Pedrito é de no máximo **R\$298,94 por tonelada**.



Dom Pedrito, 18/05/2023

Fagner Fernandes da Silva
Engenheiro Civil
CREA/RS 216743

Bruno Scorsatto Menegon
Diretor DEMA
Portaria 335/2022